

L. 194A Fis. 26

Doc. 20 Fis. 45

700

Documento Complementar elaborado nos termos do artigo 64 ° do Código do Notariado e que faz parte integrante da escritura de Rectificação de Instituição de Fundação lavrada a folhas 26 do livro de notas 194-A, do Cartório Notarial Filipa de Menezes Falcão, no Porto. _____

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO GRAMAXO

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, objecto e forma de se obrigar

Artigo 1.º - A Fundação adopta a denominação FUNDAÇÃO GRAMAXO e constitui-se por tempo indeterminado. _____

Artigo 2.º - A Fundação Gramaxo tem a sua sede na Rua Conselheiro Costa Aroso, 601, freguesia e concelho da Maia. _____

Artigo 3.º - 1. A Fundação é uma instituição privada que prossegue objectivos de natureza cultural e social, propondo-se para esses efeitos: _____

- a) Facultar o acesso, como zona de interesse cultural e de lazer, à propriedade da Família Gramaxo, sita na freguesia e concelho da Maia, denominada Quinta da Boavista, designadamente aos seus jardins e aos edifícios disponibilizados ou construídos para o efeito; _____
 - b) Disponibilizar, para eventos culturais, de lazer ou outros fins, um Auditório a construir; _____
 - c) Concessionar uma área de edifício a construir para a actividade de restauração, incluindo o apoio aos eventos a realizar na propriedade; _____
 - d) Instituir uma Biblioteca com Sala de Leitura, em edifício a construir; _____
 - e) Construir e disponibilizar um Parque de Merendas. _____
2. Os bens que constituem o património da Fundação não podem ser afectados a qualquer outra finalidade que não esteja compreendida no número anterior. _

Artigo 4.º - 1º A Fundação obriga-se pela assinatura do Presidente do seu Conselho de Administração. _____

Jess H.

2. Os títulos de delegação de poderes, nos termos do artigo 15.º, bem como as procurações, deverão especificar os poderes delegados ou conferidos. _____

CAPÍTULO II

Património e receitas

Artigo 5.º - 1. O património da Fundação é constituído pela dotação inicial que, no acto da sua constituição, foi feita pela Fundadora, bem como pelos bens que, futuramente, lhe advierem a título gratuito ou oneroso e pelas receitas que obtiver. _____

2. A Fundação poderá praticar todos os actos necessários à gestão do seu património, adquirindo e alienando qualquer espécie de bens, com excepção dos bens imóveis que constituem os prédios urbanos que integram a Quinta da Boavista, da parte prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia da Maia, concelho da Maia, sob o artigo 288, que não for destinada a construção, e dos bens móveis que integram a sua dotação inicial. _____

Artigo 6.º - Constituem receitas da Fundação: _____

- a) Os rendimentos e o produto da venda dos seus bens próprios ; _____
- b) As receitas resultantes da utilização dos espaços e das instalações que integram o seu património imobiliário; _____
- c) As heranças, doações e legados instituídos a seu favor e aceites em seu nome; _____
- d) Os benefícios resultantes de quaisquer actividades realizadas por sua iniciativa, com a sua colaboração ou com a sua participação; _____

Handwritten notes and initials: "A", "fcs6", "H."

e) Os subsídios do Estado, de Autarquias Locais e de quaisquer pessoas de Direito Público ou Privado. _____

CAPÍTULO III

Órgãos da Fundação

Artigo 7.º - A Fundação terá os seguintes órgãos: _____

- a) Conselho Geral; _____
- b) Conselho de Administração; _____
- c) Direcção; _____
- d) Fiscal Único. _____

Secção I

Conselho Geral

Artigo 8.º - 1. O Conselho Geral da Fundação é constituído por cinco membros, a saber: _____

- a) O Presidente da Câmara Municipal da Maia ou outro representante do Município da Maia; _____
- b) O Abade da Paróquia da Maia; _____
- c) Três pessoas de reconhecidas idoneidade cívica e capacidade cultural designadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Fundação. _____

2. Os membros do Conselho Geral designados pelo Presidente do Conselho de Administração podem ser por este livremente substituídos. _____

Artigo 9.º . Compete ao Conselho Geral: _____

- a) Dar parecer prévio não vinculativo sobre os Planos de Actividade da Fundação; _____

- Jesús R.
- b) Dar parecer prévio não vinculativo sobre os Orçamentos e Contas Anuais da Fundação; _____
 - c) Verificar, sempre que para tal solicitado pelo Conselho de Administração, o inventário dos bens e valores da Fundação; _____
 - d) Quando para tal solicitado pelo Conselho de Administração, dar parecer prévio não vinculativo sobre os projectos de novas construções de edifícios ou jardins da Fundação; _____
 - e) Pronunciar-se sobre todas as questões que sejam submetidas pelo Conselho de Administração ou pelo Fiscal Único à sua apreciação. _____

Artigo 10.º - O Presidente do Conselho Geral será designado pelo Presidente do Conselho de Administração da Fundação, ouvido o Fiscal Único. _____

Artigo 11.º - 1. O Conselho Geral reúne ordinariamente para os efeitos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 8.º e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros. _____

2. O Conselho Geral deve pronunciar-se sobre as matérias previstas nas alíneas a) e b) do artigo 8.º no prazo de quinze dias úteis, contados da recepção pelo seu Presidente dos documentos sobre que deve dar parecer. _____

3. O Conselho Geral reunirá, ainda, quando convocado pelo Conselho de Administração, para os efeitos previstos nas alíneas c), d) e e) do artigo 8.º, e quando convocado pelo Fiscal Único para os efeitos previstos na referida alínea e) do artigo 8.º. _____

4. As reuniões do Conselho Geral terão lugar na sede da Fundação. _____

Artigo 12.º - Os membros do Conselho Geral não serão remunerados. _____

Secção II

Conselho de Administração

300
A.
Resol. 11.

- Artigo 13.º - 1. A Fundação será administrada por um Conselho de Administração, composto por três membros, sendo presidido vitaliciamente pela Fundadora, D. Maria de Fátima Pereira de Azevedo Gramaxo Gonçalves.
2. Na falta ou impedimento da Fundadora, a Fundação será presidida por pessoa por ela designada em vida ou por via testamentária. _____
3. Na falta de designação pela Fundadora, a Fundação será presidida por um membro da Família Gramaxo designado pelo Conselho Geral. _____
4. Os demais membros do Conselho de Administração serão designados e destituídos pelo seu Presidente. _____

Artigo 14.º -1. Compete ao Conselho de Administração: _____

- a) Gerir o património da Fundação, nos termos e para os fins estatutários;
- b) Representar a Fundação em todos os seus actos, incluindo a representação em juízo; _____
- c) Elaborar os Regulamentos internos de quaisquer serviços da Fundação;
- d) Superintender na instalação, direcção e administração dos serviços da Fundação; _____
- e) Elaborar os orçamentos anuais e as contas do exercício da Fundação e submetê-los a parecer do Conselho Geral, acompanhados de um relatório sobre a actividade exercida no ano anterior; _____
- f) Elaborar os Planos Anuais de Actividade da Fundação e submetê-los a parecer do Conselho Geral; _____
- g) Elaborar os Quadros de Pessoal, efectuar as respectivas contratações e outorgar cessações de contratos, fixar as remunerações e exercer as necessárias funções de gestão, incluindo a competência disciplinar; _____
- h) Deliberar sobre a aquisição pela Fundação de bens móveis e imóveis; _____

- Jesal P.
- i) Deliberar sobre a aceitação pela Fundação de heranças, legados e doações; _____
 - l) Deliberar sobre a propositura de quaisquer acções judiciais ou arbitrais e nelas confessar, desistir ou transigir; _____
 - m) Deliberar sobre a alienação onerosa ou sobre a oneração ou obrigação de bens da Fundação; _____
 - n) Deliberar sobre a realização de operações financeiras, incluindo a contracção de empréstimos; _____
 - o) Submeter ao Conselho Geral as questões sobre que entenda conveniente ouvir este órgão; _____
 - p) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação. _____

2. As competências do Conselho de Administração em matéria de representação da Fundação são exercidas pelo respectivo Presidente ou por quem este indicar. _____

Artigo 15.º - 1. O Conselho de Administração reunirá, por convocação do respectivo Presidente, pelo menos uma vez em cada trimestre. _____

2. As reuniões do Conselho de Administração terão lugar na sede da Fundação, podendo o Presidente, caso o entenda conveniente, convocá-las para outro local. _____

Artigo 16.º - O Conselho de Administração pode cometer a qualquer dos seus membros algumas das suas atribuições respeitantes a determinados assuntos ou competências, ou a execução concreta de qualquer deliberação sua. _____

Artigo 17.º - Os membros do Conselho de Administração serão remunerados conforme for deliberado em reunião conjunta, ouvido o Fiscal Único. _____

LV. 134 A.F. 26

Doc. 20 48

gca
A
Fesio

Secção III

Direcção

Artigo 18.º - A gestão corrente da Fundação, incluindo a cobrança das suas receitas e a realização das suas despesas, ficará a cargo de uma Direcção, constituída por dois membros, sendo um deles o Presidente da Fundação, que terá voto de qualidade e designará o outro membro deste órgão. _____

Artigo 19.º - A Direcção reunirá, por convocação de qualquer dos seus membros, sempre que necessário e, pelo menos, uma vez em cada mês. _____

Artigo 20.º - Os membros da Direcção serão remunerados conforme for deliberado pelo Conselho de Administração, em reunião conjunta, ouvido o Fiscal Único. _____

Secção IV

Fiscal Único

Artigo 21.º - A actividade da Fundação será fiscalizada por um Fiscal Único, que será um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, designado pelo Presidente do Conselho de Administração. _____

Artigo 22.º - O Fiscal Único da Fundação será designado para mandatos de quatro anos, renováveis. _____

Artigo 23.º - Compete ao Fiscal Único: _____

- a) Fiscalizar a actividade do Conselho de Administração da Fundação; _____
- b) Assegurar, em geral, a observância da lei e o cumprimento dos Estatutos da Fundação, verificando se a aplicação dos bens e rendimentos da Fundação se realiza de harmonia com os seus fins; _____
- c) Verificar a regularidade dos documentos contabilísticos da Fundação; _____

7/3/11

- d) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que considere adequada, a existência de bens e valores pertencentes à Fundação; _____
- e) Elaborar um relatório anual circunstanciado sobre a actividade da Fundação; _____
- f) Dar parecer sobre o Relatório e as Contas do Exercício elaboradas pelo Conselho de Administração; _____
- g) Dar parecer sobre todos os assuntos que o Conselho Geral ou o Conselho de Administração submetam à sua apreciação; _____
- h) Submeter ao Conselho Geral as questões sobre que entenda conveniente ouvir este órgão. _____

Artigo 24.º - No desempenho das suas competências, o Fiscal Único pode: _____

- a) Obter do Conselho de Administração o acesso, para exame e verificação, a toda a documentação respeitante à actividade da Fundação sujeita à sua fiscalização; _____
- b) Proceder ao exame de quaisquer bens ou valores; _____
- c) Solicitar ao Conselho de Administração as informações e os esclarecimentos sobre as actividades da Fundação que considere necessárias ao exercício das suas funções; _____
- d) Assistir às reuniões do Conselho Geral; _____
- e) Assistir às reuniões do Conselho de Administração, quando convocado e sempre que nelas se apreciem as contas do exercício. _____

Artigo 25.º - O Fiscal Único será remunerado conforme for deliberado pelo Conselho de Administração. _____

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas

Artigo 26.º - As situações, cuja regulamentação seja omissa nos presentes Estatutos, serão resolvidas pelo Conselho de Administração da Fundação, no respeito pela intenção da Fundadora e pela legislação aplicável. _____

Artigo 27.º - 1. A Fundação extingue-se, para além dos demais casos previstos na lei, quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível. ____

2. Em caso de extinção da Fundação, os bens que constituem o seu património deverão ser entregues a uma fundação que prossiga finalidades idênticas às suas, devendo ser autonomizados no património desta para continuarem a prosseguir os fins a que foram afectos pelos presentes Estatutos. _____

Manoel de Fátima Pereira de Almeida Gomes Gonçalves

A Notária,

Luís Filipe Mendes de Almeida